



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 65/94 DE 04 DE MARÇO DE 1994.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER À TÍTULO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO UM TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA FICHER FRAIBURGO AGRÍCOLA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber à título de Dação em pagamento de Crédito Tributário um terreno de propriedade da Empresa Ficher Fraiburgo Agrícola S/A, com área superficial de 1.200 m² (Um Mil e Duzentos Metros Quadrados) cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

I - ao NORTE, com terrenos da Empresa Ficher Fraiburgo Agrícola S/A;

II - ao SUL, com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Carlo;

III - ao LESTE, com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Carlo; e

IV - ao OESTE, com a Rua Carlos Pisani.

ART. 2º - O terreno urbano descrito, caracterizado e dimensionado no Artigo 1º desta lei, está localizado na Quadra 47, no setor 02 da planta cadastral do Município de Monte Carlo.

ART. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber o imóvel a que se refere os Artigos 1º e 2º desta lei, pelo preço ou valor de CR\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Reais), importância que será abatida em débitos relativos a Contribuição de Melhoria devida ao Município pela Empresa Ficher Fraiburgo Agrícola S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contribuição de Melhoria a que se refere este Artigo, é resultante da pavimentação de ruas à paralelepípedos pelo Município de Monte Carlo, em cujas obras foram beneficiados terrenos de propriedade da referida empresa.

ART. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover a quitação do Crédito Tributário relativo à contri-



[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 65/94 DE 04 DE MARÇO DE 1994

buição de Melhoria devida pela Empresa Ficher Fraiburgo Agrícola S/A, até o montante de CR\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Reais) ou equivalente a 328 m² (Trezentos e Vinte e Oito Metros Quadrados) de pavimentação de paralelepípedo.

ART. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar o pagamento de todas as despesas, taxas e emolumentos necessários à transferência de domínio através de Escritura Pública, do bem imóvel entregue ao Município à título de Dação em Pagamento por força desta lei.

ART. 6º - Na transferência de domínio do bem imóvel objeto desta lei, não incidirá o Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de competência Municipal.

ART. 7º - As despesas decorrentes da execução financeira desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas e previstas no orçamento em vigor.

ART. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de Março de 1994.

MARCOS LEAL NUNES

PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E PROMOÇÃO SOCIAL

AURY ROQUE HASLINGER

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ERCI ADEMIR MACIEL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADEMIR VALDUGA

SECRETÁRIO DA SAÚDE

